



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-1-

Nova Odessa,

de

de 196

nr. n.º

LEI Nº. 47, DE 3 DE JULHO DE 1961

"autoriza doação de terreno para construção da unidade bivalente"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Fago saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, nos termos do decreto estadual n.12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n.27.167, de 4 de janeiro de 1957, e nele se construir prédio para funcionamento da Unidade Sanitária Bivalente, à Praça Sud Menucci, a saber:

"Um terreno medindo na frente, com a Avenida Carlos Botelho, 25 mts. (vinte e cinco metros); nos fundos, onde divisa com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 25 mts. (vinte e cinco metros); do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando com a Delegacia de Polícia, 39 mts. (trinta e nove metros); e do lado direito, da mesma posição, divisando com terrenos da Prefeitura Municipal, Praça Sud Menucci, 46 mts. (quarenta e seis metros), perfazendo assim o total de 1.062,5 mts.² (um mil e sessenta e dois e meio metros quadrados)."

art. 2º) - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

art. 3º) - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

Nova Odessa,

de

de 196

Of. N.º

LEI Nº. 47, DE 3-7-1961

-continuação-

.....
art. 4º) - Após realizada a doação de que trata - esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamento - de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.


§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e previamente julgada capacitada por - êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

art. 5º) - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a - contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto n.27.167, de 4 de janeiro - de 1957, supra citado.

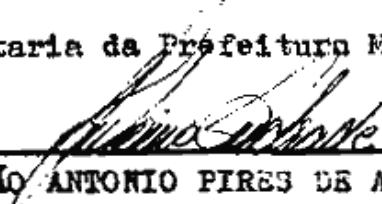
art. 6º) - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 3 de julho de 1961.


ALEXANDRE BASSORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário